



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de Serra Nova
Dourada**

CNPJ 04.204.945/0001-86

Lei Municipal Nº. 103/2005
De: 29 de agosto de 2005

PROTOCOLO

Em 31/08/05 às 14:50 / MT
Fórum da Comarca de Rib. Cascalheira-MT

[Assinatura]
Coordenação Administrativa

**“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA
DOURADA – MT E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS ROBERTO REINERT**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a realização de Convênio entre o Município de Serra Nova Dourada – MT e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o repasse mensal de numerários no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o custeio das despesas operacionais inerentes às suas atribuições.

Parágrafo Único: O Objetivo do Convênio de que trata esta lei é a participação financeira do Município de Serra Nova Dourada – MT para funcionamento da Defensoria desta Comarca em Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Para formalização do Convênio de que trata esta lei será elaborado contrato discriminando os direitos, deveres e obrigações.

Art. 3º - O repasse dos valores estipulados no artigo primeiro será feito no dia 10 (dez) de cada mês ou no 1º dia útil subsequente, quando este incidir em feriado.

Art. 4º - Fica autorizado Crédito Especial de R\$: 2.000,00 (dois mil reais), da Prefeitura Municipal, rubrica subvenções sociais, para atendimento do convênio de que trata a presente lei.



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de Serra Nova
Dourada**

CNPJ 04.204.945/0001-86

Art. 5º - O prazo do Convênio a ser firmado será de 12 (doze) meses, decorridos os quais poderá ser renovável quantas vezes forem necessárias, considerando o acordo entre as partes, conveniência, interesse recíproco e comprovação do atingimento das metas estipuladas no contrato.

Art. 6º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA e lei nº. 83-A/04 (Lei de Diretrizes Orçamentária) o presente Convênio, autorizando o Executivo a reformular os anexos de acordo com os termos da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada-MT, em 29 de Agosto de 2005.

MARCOS ROBERTO REINERT
Prefeito Municipal